



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 19/2023

REF.: PROJETO DE LEI Nº 2.258/2023

PARECER DA COMISSÃO

Voto do Relator:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 2.2258/2023 que **“Institui o Programa Municipal de Organizações Sociais, para fomentar estas a absorção das Atividades e Serviços de Interesse Público do Município de Vale do Paraíso e dá outras providências”**.

Trata-se a organização social de uma qualificação que a Administração concede a uma entidade privada, sem fins lucrativos, que a habilita a celebrar contrato de gestão com o Estado, além de receber determinados benefícios do Poder Público, como dotações orçamentárias, isenções fiscais, entre outros, para a realização de seus fins, que devem ser necessariamente de interesse da sociedade.

A constitucionalidade do modelo de OS Federal foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1923 que estabeleceu, dentre outros, a seguinte orientação: o modelo da Organização Social não constitui “terceirização” ou “privatização” de serviços públicos, no sentido jurídico desses termos.

O projeto de lei institui o programa municipal de Organização Social com o objetivo de fomentar a absorção pelas organizações sociais qualificadas na forma da lei, de atividades e serviços de interesse público atinentes ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, à saúde, ao trabalho, ação social, à cultura e ao desporto.

A Organização Social tem como órgão de deliberação superior e de direção um Conselho de Administração, cuja estrutura deverá ser feita nos termos do respectivo estatuto.

A contratação da Organização Social se dará na forma do art. 8º, que deverá observar, quanto ao processo, a publicação de edital e recebimento e julgamento das propostas, dispensada a licitação para celebração de contratos de que trata o art. 12, do projeto, conforme a Lei Federal n. 8666/93 e demais normas aplicáveis.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Estando, assim, em consonância com a Constituição Federal e as demais normas atinentes a matéria, voto pela aprovação.

Vale do Paraíso/RO., 21 de agosto de 2023.

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Relator

Acompanham o voto do Relator:

BRUNO JOSÉ CAMATA
Presidente

ELSON DAS NEVES LIMA
Membro